

ESTATUTO SOCIAL – SEOVE

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

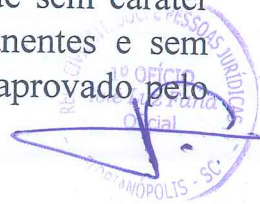
Art. 1º - A Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna - SEOVE, associação nos termos do artigo 53 do Código Civil, fundada em 10 de fevereiro de 1972, tem sede na Avenida Pequeno Príncipe, 721, no bairro Campeche - Florianópolis/SC – CEP-88063-000, registrada no Registro Civil/Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta Capital, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas de n. A-12, às fls. 189, sob termo n. 928, de março de 1972, é uma *associação civil* de caráter educacional, cultural, filantrópico, de assistência social, sem finalidade econômica, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente a comunidade, sem qualquer discriminação.

Parágrafo único — A sua duração é por tempo indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 2º - A Sociedade tem por fins: a) manutenção do Lar de Zenóbia, destinado ao acolhimento de idosas carentes; b) manutenção de Farmácia Interna, para atendimento das idosas abrigadas; c) desenvolvimento de outras atividades condizentes com os fins a que se propõe.

Parágrafo primeiro - Para a consecução das finalidades a que se propõe, a SEOVE terá organizada as seguintes atividades: assistência social; saúde; comunitárias; administrativas; meio ambiente; financeiras; produtivas, religiosas; patrimoniais; promocionais e de assuntos educacionais, culturais; esportivos, que serão dirigidos pela Presidência, com apoio em coordenações, cujas competências são previstas nestes Estatutos (arts. 11 a 16) e Regimento Interno.

Parágrafo segundo - A SEOVE para exercício de suas finalidades: (a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; (b) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; (c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; (d) não proporciona a seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; (e) não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social; (f) presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.



CAPITULO II - DA MANUTENÇÃO SOCIAL

Art. 3º - Para a execução das tarefas expressas no artigo anterior, disporá a Sociedade dos meios postos ao seu alcance pelo esforço e cooperação de seus associados, pelos auxílios eventuais concedidos pelo Poder Público, organizações privadas e convênios firmados.

Art. 4º - A Sociedade poderá implantar e manter atividades capazes de proporcionar-lhe recursos de subsistência.

Art. 5º - A Sociedade poderá admitir, contratar e demitir pessoal, não integrante de seu quadro de sócios efetivos, para a colimação de seus objetivos.

Art. 6º - Quaisquer recursos obtidos nas atividades desenvolvidas serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPITULO III- DOS BENS E FINANÇAS

Secção I — Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Sociedade será tombado, avaliado e registrado, sendo que anualmente serão levantadas as oscilações havidas nos bens patrimoniais, e se procederá a minucioso demonstrativo da receita e despesa

Art. 8º - Os bens imóveis da Sociedade são inalienáveis, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único — Excepcionalmente, por evidente necessidade e manifesta conveniência, e após prévia avaliação, a Assembleia Geral por voto de 2/3 dos sócios efetivos, poderá autorizar a alienação de bens patrimoniais ou constituição de ônus real sobre eles, desde que não se inviabilize o cumprimento dos objetivos da Sociedade.

Secção II — Da Receita e da Despesa

Art. 9º - A receita da Sociedade é constituída de; a) rendimento de seus bens; b) doações, legados, donativos e contribuições; c) subvenções, auxílios, ajustes, acordos, termos e congêneres; d) produtos de campanhas e eventos; e) produtos de vendas em bazares e de hortigranjeiros, artesanatos e livros.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Art. 10 — A despesa da Sociedade fica assim discriminada: a) administração; b) custeio e conservação do patrimônio; c) construções; d) assistência e promoção social; e) obrigações diversas; f) outras.

Art. 11 - É vedada a percepção de salário, ajuda financeira, honorários, distribuição de bonificações ou vantagens aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, associados ou mantenedores.

CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - A Associação compõe-se de duas categorias de associados, com a seguinte denominação: EFETIVOS e COOPERADORES, admitidos conforme estes estatutos, sendo o número máximo de associados efetivos limitado a cinquenta membros, e o número de associados cooperadores é ilimitado. O associado efetivo deverá ser pessoa física, civilmente maior, com participação ativa na obra. O associado cooperador poderá ser pessoa física ou jurídica.

Art. 13 — Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 14 — Para ser admitido como associado efetivo, o candidato deverá estar devidamente registrado como associado cooperador, ter contribuído para a obra por doze meses, ser espírita, possuir frequência reconhecida às dependências da SEOVE, participar em atividades de cooperação e nas sessões públicas doutrinárias, podendo vir então ser indicado pela Presidência, junto a Diretoria, para o quadro de associados efetivos.

Parágrafo único — A aceitação ou não do candidato como associado dependerá apenas dos interesses da Sociedade.

Art. 15 - O associado poderá ser eliminado da Sociedade quando perturbar a ordem da Sociedade, atentar contra os bons costumes, cabendo a Presidência propor tal decisão à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 16 - O associado efetivo poderá também ser eliminado quando não comparecer a três assembleias gerais consecutivas, sem justificativa, cabendo a Presidência alertar aos faltosos sobre esta questão, orientando-os para a importância de suas presenças nas reuniões e propor se necessário a eliminação do associado efetivo junto a Diretoria.

Parágrafo único — O associado efetivo ou cooperador será também eliminado do quadro social:

- a) a pedido formulado por escrito;
- b) por falecimento;



c) por cessão das atividades quando pessoa jurídica, com direito a recurso.

Art. 17 — Constituem deveres do associado efetivo:

- a) Cooperar para que sejam obedecidas as determinações da Diretoria bem como cumprir estes Estatutos;
- b) Prestar auxílio moral e material à Sociedade, para que a mesma alcance seus objetivos;
- c) Participar das reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria.

Art. 18 - Constituem direitos do associado efetivo::

- a) votar e ser votado pelo Conselho Deliberativo, quando na plenitude de seus direitos;
- b) participar da assembleia e votar, aprovando ou reprovando os assuntos ou matérias previstas;
- c) apresentar a Presidência nomes de candidatos a associados efetivos;
- d) registrar em ata voto contrário a decisão da maioria;
- e) solicitar por escrito junto a Presidência, licença da Sociedade, por um período máximo de dois meses, por justa causa.

Parágrafo único - O prazo máximo de licença a ser concedida aos associados efetivos será de seis meses consecutivos em casos de extrema necessidade.

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São órgãos de administração: a) Conselho Deliberativo; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

Secção I — Do Conselho Deliberativo (C.D)

Art. 20 — O Conselho Deliberativo da Sociedade é composto de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos por votação secreta em Assembleia Geral ordinária, convocada na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares e empossado na mesma data.

Parágrafo primeiro — São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger nos anos pares, dentre seus membros, na primeira quinzena de março, por voto secreto, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]

- b) dar posse a membros da Diretoria;
- c) aprovar o relatório anual e fiscalizar a prestação de contas da administração;
- d) referendar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria;
- e) referendar diretrizes e regulamentos elaborados pela Diretoria.

Parágrafo segundo — O membro do Conselho Deliberativo que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, será eliminado, permanecendo, no entanto, no quadro social.

Art. 21 — O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e dezembro e extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo primeiro — O Conselho Deliberativo funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo segundo — As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por um dos seus membros, eleito na ocasião com a designação de um secretário.

Secção II — Da Diretoria

Art. 22 — A Diretoria tem por fim prover a administração da Associação, na forma da legislação pertinente e vigente.

Art. 23 — A Diretoria compõe-se de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Assessor Jurídico; h) Assessor de Relações Públicas.

Parágrafo único: A Presidência poderá designar assessores e colaboradores para bom desempenho de suas funções de administração da entidade.

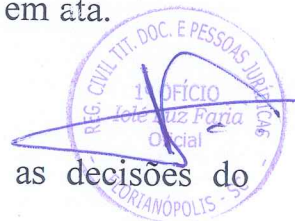
Art. 24 — O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 — O presidente e o vice serão eleitos pelo Conselho Deliberativo e os demais cargos preenchidos por indicação do Presidente.

Art. 26 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, sendo as reuniões registradas em ata.

Art. 27 — São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar e executar o planejamento das atividades da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sob admissão e demissão de associados efetivos, observando o disposto neste estatuto;



- d) promover e coordenar campanhas ou atividades beneficentes em prol da Entidade;
- e) submeter o planejamento das atividades da Associação ao referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 28 — Ao Presidente compete:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;
- c) convocar reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) dar cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- e) firmar contratos de obras, de serviços e de pessoas;
- f) firmar acordos e convênios com entidades de direito privado e público, após Conselho Deliberativo;
- g) praticar todos os atos de gestão;
- h) assinar papéis e documentos que envolvam responsabilidade social e civil;
- i) em conjunto com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias;
- j) delegar poderes específicos a procuradores, após ouvido o Conselho Deliberativo;
- k) dirigir o movimento financeiro da Sociedade;
- l) autorizar despesas eventuais até o limite de 10 salários mínimos e, acima deste valor, mediante autorização do Conselho Deliberativo, salvo caracterizada a urgência por comprometimento de pessoas e bens.
- m) cumprir e fazer cumprir os estatutos, o Regimento Interno e os demais regulamentos da Associação;
- n) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo para preenchimento dos cargos eletivos que vagarem, caso falem mais de 6 (seis) meses para expiração dos respectivos mandatos;
- o) apresentar ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de março, o relatório dos trabalhos da Associação e as contas da administração e nos anos eleitorais, este preceito será cumprido no dia da posse da Diretoria;
- p) coordenar, orientar, impulsionar e acompanhar todas as atividades da Associação;
- q) submeter a apreciação da Assembleia Geral as transações relativas aos bens móveis e imóveis;
- r) resolver os casos de empate, pelo voto de qualidade, nas reuniões que presidir;
- s) coordenar as atividades da Associação e transmitir o cargo ao seu substituto legal nos impedimentos previstos nestes estatutos.

Art. 29 — Ao Vice-Presidente compete:

- a) assessorar e acompanhar a gestão administrativa junto ao Presidente,
- b) participar da escolha de todas as indicações para os demais cargos de Diretoria;



Handwritten signature and a diagonal line.

- c) assumir a Presidência em caso de vacância do cargo, impedimento, ou quando o Presidente ausentar-se da cidade por mais de 72 (setenta e duas) horas;
- d) convocar o Conselho Deliberativo dentro de 15 (quinze) dias, no caso de vacância do cargo de Presidente, caso faltem mais de 6 (seis) meses para o término do mandato;
- e) executar as atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria;
- f) coordenar as tarefas relacionadas ao perfeito controle dos bens patrimoniais, fiscalizando regularmente o livro de tombamento da entidade;
- g) distribuir devidamente etiquetados, com registro em livros ou fichas, os móveis e utensílios dos diferentes órgãos da administração, responsabilizando seus detentores pela guarda, zelo e conservação dos mesmos;
- h) supervisionar as atividades do departamento de conservação e manutenção do patrimônio da Associação;
- i) transmitir a Presidência ao seu substituto legal, quanto estiver ocupando o cargo.

Art. 30 — Ao 1º Secretário compete:

- a) assessorar o Presidente, organizar e dirigir a secretaria;
- b) secretariar e redigir as atas das sessões de Diretoria e Assembléia Geral em que funcionar dentro de suas atribuições regulamentares;
- c) elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os membros da Diretoria;
- d) assumir a Presidência da Associação até por 30 (trinta) dias, quando não implicar em vacância dos cargos de Presidente e Vice;
- e) assumir a Presidência da Sociedade no duplo impedimento do Presidente e Vice, convocando o Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias para eleição dos cargos vagos;
- f) publicar no recinto da Sociedade, e eventualmente na imprensa, editais, avisos, convites, anúncios ou notícias, de conformidade com a Lei, e em cumprimento às resoluções dos órgãos da administração;
- g) supervisionar e executar a correspondência da Sociedade, excetuando-se aquela específica de Assessor de Relações Públicas, mantendo atualizado o arquivo geral;
- h) passar a sua função ao seu substituto legal quando impossibilitado de exercer-la.

Art. 31 — Ao 2º Secretário compete:

- a) assessorar e substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas em todas as tarefas;
- b) Organizar o registro geral de associados, zelando para que esteja sempre em ordem;
- c) executar outras atribuições que lhe fixar o regimento.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized loops and strokes.

Art. 32 — Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) assessorar o Presidente na área específica de suas atribuições; b) promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente e pela Diretoria;
- c) receber e escriturar qualquer bem oferecido à Sociedade, arbitrando o seu valor;
- d) organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o Livro Caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria;
- e) manter atualizada toda a documentação referente aos convênios firmados pela instituição;
- f) assinar com o Presidente, os cheques para a retirada de fundos, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- g) juntamente com o Presidente, gerir os assuntos financeiros referentes as internas idosas do Lar de Zenóbia;
- h) cumprir outras atribuições que sejam confiadas no Regimento.

Art. 33 — Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) assessorar e substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas;
- b) promover a admissão de novos associados;
- c) manter escriturado, em livro próprio, segundo o modelo adotado pela Diretoria, sempre em dia e em ordem, os bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 34 — A entidade divulgará o livro espírita por intermédio do Clube do Livro Hélio Abreu, mantendo o acervo literário para os associados da entidade.

Secção III — Do Conselho Fiscal

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a gestão financeira da Sociedade, mensalmente, redigindo ata específica, emitindo parecer sob as respectivas contas periodicamente;
- b) assumir a direção da Sociedade, no caso de se verificar a renúncia total dos membros da Diretoria, convocando o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias, para eleição de novos titulares;
- c) examinar e dar parecer sobre o relatório financeiro anual apresentado pela Diretoria.



[Handwritten signature]

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL (AG)

Art. 36 — A Assembleia Geral é o poder supremo de última instância da Sociedade. Constitui-se de associados efetivos quites e tem poderes para ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração e de tomar quaisquer deliberações de conformidade com estes estatutos e com as leis em vigor.

Art. 37 — A Assembleia Geral será convocada por edital, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados com direito a participação nas assembleias gerais e que se encontrem na plenitude de seus direitos sociais, quando será afixado o local, dia, hora e expediente da reunião, devendo o edital ser colocado na sede social e encaminhado aos associados com antecedência de 08 (oito) dias no mínimo.

Art. 38 — A Assembleia Geral será instalada se, à hora marcada no edital, a lista de presentes acusar a assinatura da maioria dos associados efetivos quites, Meia hora depois, será instalada com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites.

Art. 39 — A Assembleia Geral extraordinária tem competência privativa para:

- a) recursos dos atos da Diretoria;
- b) reforma do Estatuto;
- c) ocorrência de excepcional relevo;
- d) gravação ou alienação de bens imóveis e consequente aplicação dos respectivos
- e) assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria ou pela maioria de associados efetivos quites, fundamentando o pedido;
- f) decidir sobre a dissolução da Associação;
- g) eleger e destituir Administradores.

Parágrafo único - Os presentes Estatutos poderão ser modificados por deliberação dos associados efetivos, na plenitude de seus direitos sociais, em Assembléia geral, especialmente convocada, sendo que, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados efetivos e, em segunda convocação com pelo menos um terço, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes. Idêntico procedimento ocorrerá para o caso de destituição de administradores, exclusão de associado e para gravar ou alienar o patrimônio imóvel.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 — São proibidas no recinto da Sociedade, palestras, discussões ou pregações de caráter político partidário.



Art. 41 — A Sociedade só poderá ser dissolvida quando se tornarem impossíveis suas atividades, por falta de recursos humanos ou materiais, esgotados todos os recursos para consecução dos objetivos e fins contidos nestes estatutos. Para isso, no entanto, se fez necessária a convocação da Assembleia Geral extraordinária onde estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 42 - Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a outra entidade certificada ou a entidade pública.

Art. 43 — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e somente poderão ser alterados ou substituídos por decisão de outra Assembléia Geral, para tanto convocada.

Art. 44 — Fica vedado ao Presidente assumir compromissos que envolvam a Instituição em responsabilidades com terceiros, sem o referendo do Conselho Deliberativo, respeitado o parágrafo único do artigo oitavo destes Estatutos.

Art. 45 São considerados atos passíveis de julgamento da administração, o não cumprimento destes Estatutos e dos atos do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.

Art. 46 — Se comprovada administrativamente a responsabilidade dos membros da Diretoria, após a prestação de contas determinada pelo Conselho Deliberativo, serão afastadas dos cargos.

Art. 47 — Em todos os artigos deste Estatuto, onde conste a palavra "Sociedade" salvo na denominação, leia-se "associação" e onde constar "sócio", leia-se "associado".

Art.48 — A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão, a Assembleia Geral para aprovação.

Art. 49. A Associação segue as práticas contábeis adotadas no Brasil, notadamente os princípios fundamentais da Contabilidade e os dispositivos das Leis n. 6.404/76, 11.638/2007 e 11.941/2009; bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade n.1.409/12 (que aprovou





a ITG 2002 – aspectos contábeis específicos para entidades sem finalidade de lucros) e n. 1.418/12 (que aprovou a ITG 1000, que trata sobre os aspectos contábeis para pequenas e médias empresas).

Art. 50 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Florianópolis, 30 de novembro de 2024.



Esaú M. Bittencourt

Esaú Martins Bittencourt

Presidente

SEOVE

2º TABELIONATO DE
NOTAS DA CAPITAL

Augusto Porto de Moura - OAB/SC 25.109
034.367.909-29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Escrivania de Paz Distrito do Campeche - Comarca de
Florianópolis
Felipe Felício Siedschlag - Tabelião e Oficial Registrador



Nº 610343 Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
ESAU MARTINS BITTENCOURT.
Emolumentos: R\$ 0,02 + R\$ 1,36 + R\$ 0,30 = R\$ 7,68.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HDY94453-
T1PB - Florianópolis - SC, 16/12/2024.

Luciola de Eliana Montalvão
LUCIOLA DE ELIANA MONTALVÃO - Escrevente



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Sociedade Espirita Obreiros da Vida Eterna - Seove, registrada sob nº 69803, Livro A-245, fls. 300. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 16 de dezembro 2024.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorionflorianopolis.com.br

REC. Nº: 1054459- Reconheço a(s) assinatura(s) por
SEMELHANÇA de: (1) AUGUSTO PORTO DE
MOURA

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024
Em test. *Valcelir Laskowski*

VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 6,02; FRJ: R\$ 1,36; ISS R\$ 0,30 -
Total: R\$ 7,68
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HHV65517-
S1ZF

Confira os dados do ato em: selo fiscal



2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º de Protesto de Títulos da Capital
Christlene Souto
Escrevente Notarial